



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso [ainda não numerado] do § 1º-K do art. 26 e à alínea [ainda não numerada] do inciso III do § 1º-L do art. 26, ambos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.....
.....
§ 1º-K.....

Inciso Os empreendimentos de geração de energia elétrica enquadrados no disposto no § 1º-C deste artigo, que tenham solicitado a outorga ou a alteração de outorga que resulte em aumento na capacidade instalada e desejem requerer prorrogação dos prazos para início da operação comercial de suas unidades geradoras, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos adicionais, além dos já previstos nesta Lei:

Alinea Comprovação de adesão a programas de responsabilidade socioambiental e compensação ambiental, com evidências de ações concretas já implementadas ou em processo de implementação, que tenham impacto positivo significativo no meio ambiente e nas comunidades locais.

Alinea Apresentação de um relatório detalhado das razões técnicas, ambientais e sociais que justifiquem a necessidade da extensão do prazo, incluindo análises de risco, estudos de impacto e planos de mitigação.

Alinea Demonstração de que o projeto adota as melhores práticas e tecnologias disponíveis para maximizar a eficiência energética e minimizar os impactos ambientais, incluindo o compromisso com a redução de emissões de gases de efeito estufa.



Alinea Demonstração de que o projeto adota as melhores práticas e tecnologias disponíveis para maximizar a eficiência energética e minimizar os impactos ambientais, incluindo o compromisso com a redução de emissões de gases de efeito estufa.

Alinea Aporte de uma garantia financeira adicional, equivalente a 10% do valor estimado do investimento total do projeto, destinada a assegurar a implementação de medidas compensatórias socioambientais e a conclusão do projeto conforme o novo prazo solicitado.

§ 1º-L.

.....

III –

Alinea

.....

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa fortalecer os requisitos para a concessão de extensões de prazo para projetos de energia elétrica, especialmente aqueles beneficiados por subsídios nas tarifas TUST/TUSD. Ao impor exigências mais rigorosas, busca-se assegurar que tais projetos não apenas cumpram com suas obrigações técnicas e operacionais, mas também adotem práticas sustentáveis e responsáveis que contribuam positivamente para o meio ambiente e as comunidades afetadas.

Dada a concessão de benefícios tarifários aos projetos de energia renovável, é fundamental que estes demonstrem um comprometimento genuíno com a sustentabilidade, indo além do mero cumprimento de obrigações legais mínimas. As exigências propostas incentivam uma maior responsabilidade socioambiental, promovem a eficiência energética e reforçam a transparência, alinhando-se com os objetivos de desenvolvimento sustentável e com a necessidade de garantir que os subsídios concedidos resultem em benefícios tangíveis para a sociedade e o meio ambiente.



Além disso, ao requerer uma garantia financeira adicional para assegurar a implementação de medidas compensatórias e a conclusão dos projetos, a emenda visa proteger o interesse público e garantir que os recursos financeiros associados aos subsídios sejam utilizados de forma eficaz e responsável.

Portanto, essa emenda não só eleva os padrões de responsabilidade ambiental e social para projetos que se beneficiam de regimes tarifários favorecidos, como também assegura que o setor de energia elétrica contribua de maneira mais efetiva para os objetivos de desenvolvimento sustentável do país. Ela reflete um equilíbrio entre o incentivo ao crescimento da capacidade instalada de geração de energia renovável e a necessidade de preservar recursos naturais, proteger comunidades e promover tecnologias limpas e eficientes.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda representa um passo significativo rumo a um modelo energético mais sustentável, justo e transparente. Ela fortalece o compromisso do Brasil com a transição energética, ao mesmo tempo em que resguarda os interesses públicos e assegura a aplicação responsável dos incentivos fiscais e tarifários no setor.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, reiterando nosso compromisso conjunto com o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade socioambiental e a eficiência energética. Somente por meio de uma legislação rigorosa e criteriosa podemos garantir que os benefícios da expansão da capacidade de geração de energia sejam compartilhados por toda a sociedade, preservando nosso patrimônio ambiental para as futuras gerações e contribuindo para a construção de um futuro mais limpo e sustentável para o Brasil.

Sala da comissão, 12 de abril de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)
Deputado Federal**



* C D 2 4 5 0 9 2 3 3 7 7 0 0 *